



INCLUSÃO DO TUSD/TUST NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS: ENTENDA A DECISÃO DO STJ

Carlos André Rosa Martins*
Giovanna Amorim Freitas*

A inclusão das tarifas de uso do sistema de distribuição (TUSD) e de do sistema de transmissão (TUST) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente nas faturas de energia elétrica foi objeto de discussão no Judiciário brasileiro por mais de dez anos.

Até 2017, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça produziu orientação favorável ao contribuinte, com firme posicionamento pela exclusão das referidas tarifas da base de cálculo do ICMS. Entretanto, ao julgar o Recurso Especial nº 1.163.020, o STJ adotou postura divergente daquela anteriormente mantida em seus julgados e se manifestou pela manutenção da TUST e da TUSD na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica.

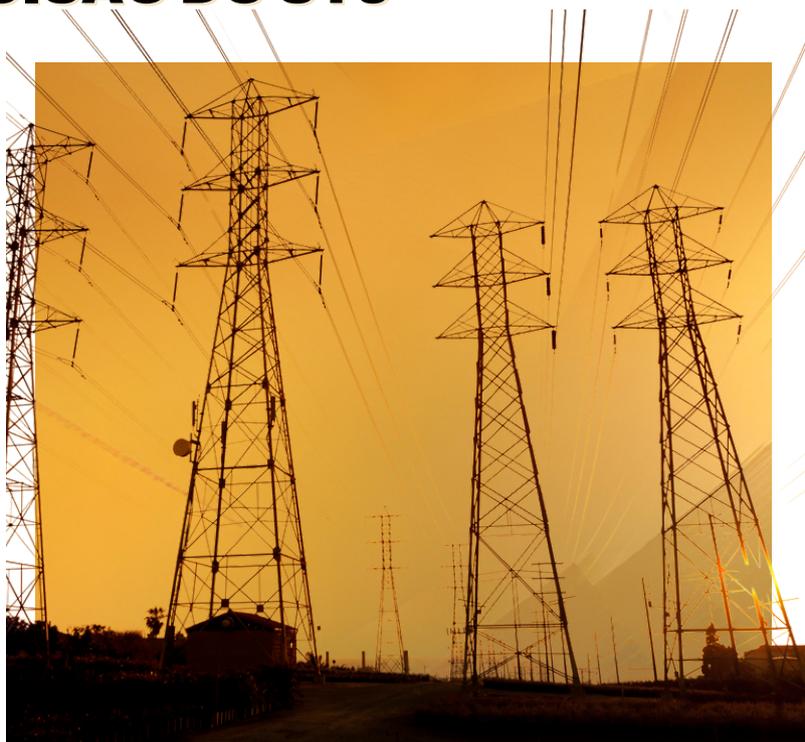
Diante da existência de decisões divergentes de suas Turmas, o STJ instaurou o “Tema Repetitivo nº 986”, para dirimir a questão, e determinou a suspensão dos respectivos processos em trâmite no território nacional até a solução da controvérsia pela 1ª Seção do STJ.

Ainda na pendência do julgamento do Tema, a cobrança do ICMS sobre TUSD e TUST chegou a ser retirada do ordenamento jurídico pela Lei Complementar nº 194/2022, medida que foi adiante suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por meio de decisão liminar na ADI 7195, proferida pelo Ministro Fux sob forte demanda dos Governadores de Estado.

Em julgamento recente, a Primeira Seção do STJ proferiu a decisão de caráter definitivo sobre a o Tema. Estabeleceu, por unanimidade, que a TUST e a TUSD devem compor a base de cálculo do ICMS, quando lançadas na fatura de energia como encargos a serem pagos diretamente pelo consumidor final.

Em seu novo entendimento, o STJ reinterpretou as etapas do consumo de energia para entendê-las indissociáveis e, com isso, ter por justificada a inclusão da TUST e da TUSD na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica.

Em matéria de modulação dos efeitos da decisão, o Tribunal fixou que até o dia 27 de março de 2017 – data de publicação do acórdão do REsp 1.163.020 –, estarão mantidos os efeitos



de decisões liminares que tenham beneficiado os consumidores de energia com a suspensão da cobrança do ICMS sobre a TUSD/TRUST, para que estes, independentemente de depósito judicial, recolham o ICMS sem a inclusão da TUSD e da TUST na base de cálculo.

A decisão torna explícito que não serão beneficiados aqueles contribuintes que: a) não ajuizaram demanda judicial; b) ajuizaram demanda judicial, mas não requereram ou não obtiveram tutela de urgência ou de evidência; ou c) ajuizaram demanda judicial, na qual a tutela de urgência ou evidência tenha sido condicionada à realização de depósito judicial.

Por fim, como a decisão decorre de julgamento de tema submetido ao rito dos recursos repetitivos, todos aqueles recursos que versem sobre idêntica controvérsia e estavam suspensos terão prosseguimento nas suas respectivas competências, para serem declarados prejudicados ou julgados em conformidade com a tese firmada.

O Escritório Amaral & Barbosa Advogados está à disposição dos clientes para mais informações sobre o assunto.

**Advogados do Escritório Amaral & Barbosa Advogados*

STJ DERRUBA LIMITE DE 20 SALÁRIOS PARA CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA S (SESI, SENAI, SESC E SENAC)

Gustavo Pinto Coelho Vimieiro*

Já os contribuintes, por razão oposta, defendiam que a resposta a esse questionamento deveria ser “não”.

Em mais uma decisão contrária à tese defendida pelos contribuintes, o STJ, ao julgar os Recursos Especiais de nºs 1.898.532 e 1.905.870, sob a “sistemática dos recursos repetitivos”, chegou à conclusão de que o Decreto-Lei 2.318/1986 afastou o teto de 20 salários mínimos para a base de cálculo não apenas das contribuições previdenciárias, mas também das contribuições parafiscais voltadas ao custeio do Sistema “S” (Sesi, Senai, Sesc e Senac).

Destaca-se que o desfecho representa uma drástica mudança na jurisprudência acerca do tema, que se consolidava de forma contrária à pretensão dos órgãos de arrecadação tributária e sinalizava, por consequência, um enorme impacto nos cofres públicos.

Até mesmo em função dessa inesperada alteração de entendimento, foi estabelecida uma “modulação dos efeitos do julgamento”, de modo que a permitir que os contribuintes que ingressaram com ação judicial e/ou protocolaram pedidos administrativos até 25 de outubro de 2023 — data em que a 1ª Seção do STJ iniciou o julgamento do caso — não sejam afetados, desde que tenham obtido pronunciamento judicial ou administrativo favorável para restringir a base de cálculo das contribuições.

Por fim, ressalva-se que essa limitação somente poderá ser aplicada, pelos contribuintes beneficiados pelos efeitos da “modulação dos efeitos do julgamento” aprovada, até a data da publicação do acórdão com a nova tese, quando o limite da base de cálculo deixará de valer para todos os contribuintes, indiscriminadamente.

No último dia 13 de março o Superior Tribunal de Justiça finalmente colocou termo à controvérsia (Tema Repetitivo 1079) que envolvia a aplicação do limite de 20 salários mínimos na apuração da base de cálculo das contribuições parafiscais, voltadas ao custeio do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc e Senac).

Para melhor compreensão do embate jurídico em questão, faz-se oportuna uma breve digressão e um olhar atento para a legislação pertinente ao assunto. Acompanhemos:

A contribuição previdenciária instituída pela Lei 6.332/1976 teve a sua base de cálculo limitada ao valor correspondente a 20 vezes o maior salário mínimo vigente no País, conforme o disposto no artigo 4º, da Lei 6.950/1981.

Já o parágrafo único do referido artigo 4º, acrescentou que este mesmo limite deveria se estender às contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros e destinadas às instituições do Sistema “S”.

Mais tarde, porém, o Decreto-Lei 2.318/1986 revogou o teto de 20 salários mínimos anteriormente estabelecido pelo artigo 4º da Lei 6.950/1981, para a apuração da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Diante desse cenário de evolução legislativa, restou uma dúvida que por anos foi objeto de discussão junto ao Poder Judiciário, mas que somente foi definitivamente esclarecida com o recente julgamento do STJ: a revogação do limite de 20 salários mínimos para as contribuições previdenciárias também se aplicaria às contribuições parafiscais?

Para a Fazenda Nacional, sim, é claro! Afinal, isso permitiria aumentar a base de cálculo das contribuições, calculada sobre a totalidade da folha de salários.

**Advogado do Escritório Amaral & Barbosa Advogados*

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO EM NOSSO SITE E NAS REDES SOCIAIS